



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

LEI Nº 159 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A LETRA C DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 130 DE 8 DE SETEMBRO DE 1993, EM QUE CRIA OS DISTRITOS DE LARANJEIRAS E PEDRAS BRANCAS E DELIMITA AS ZONAS URBANAS DAS VILAS, REDIFINE AS DIVISAS INTER-DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - A letra C do Artigo 3º da Lei Nº 130 de 8 de Setembro do ano de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

C - Vila de Rinaré:

Começa no cruzamento da estrada que sai para Malacacheta com um córrego, numa baixa, daí segue pela estrada, em direção a Ferrolândia, até um canto de cerca após o Cemitério, daí em linha reta vai a residência do Sr. Raimundo Trindade, daí em linha reta vai a residência do Sr. Antonio Batista e daí ainda em linha reta vai ao cruzamento da estrada para Malacacheta com um córrego, numa baixa.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994).

Secretária(o)

Visto:

Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

LWI Nº 159 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

Arquivado - 23-9-94

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com o caráter de-
liberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Progresso de
Municipalização da Merenda Escolar.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 06 (Seis) mem-
bros a saber:

- I - 01 (Um) representante da Secretaria Administração e/ou Finanças do Município;
- II - 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (Um) representante da Secretaria de Educação do Município.
- IV - 01 (Um) representante dos Professores;
- V - 01 (Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - 01 (Um) Representante de Pais de Alunos.

Parágrafo 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretária(a) de Educa-
ção do Município.

Parágrafo 3º - A indicação dos Membros do Conselho representantes da comunidade será fei-
ta pelas organizações ou entidade a que pertencem.

Parágrafo 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a re-
presentação da comunidade.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondu-
ção.

Parágrafo 6º - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando va-
lada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pe-
cuniária

ART. 3º - O Conselho remunerar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,
na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima, 08 (Oito) di-
as para as sessões Ordinárias, e de 48 (Quarenta e oito) horas para as sessões ordiná-
rias, e de 48 (Quarenta e Oito) horas para as sessões extraordinárias,

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta
de seus Membros, tendo o Presidente o voto de qualidade

CONTINUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

Parágrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a atualizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar no Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser aprovados por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação Agrícola e a preferência pelos produtos "In Natura".

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

ART. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 21 de setembro de 1994.

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos 1ª Secretária

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

PROJETO DE LEI Nº18/94

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A LETRA C DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 130 DE 8 DE SETEMBRO DE 1993, EM QUE CRIA OS DISTRITOS DE LARANJEIRAS E PEDRAS BRANCAS E DELIMITA AS ZONAS URBANAS DAS VILAS, REDIFINE AS DIVISAS INTER-DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- A letra C do Artigo 3º da Lei Nº130 de 8 de setembro do ano de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

C-Vila de Rinaré.

Começa no cruzamento da estrada que sai para Malacacheta com um córrego, numa baixa, daí segue pela estrada, em direção a Ferrolândia, até um canto de cerca após o Cemitério, daí em linha reta vai a residência do Sr. Raimundo Trindade, daí em linha reta vai a residência do Sr. Antonio Batista e daí ainda em linha reta vai ao cruzamento da estrada para Malacacheta com um córrego, numa baixa.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 31 de agosto de 1994.

Antonio Bantos de Lima

Vereador

minhado a comissão
teute.
08/94
Heno-

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO

EM 14/09/94

Secretário (a)

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO 2ª

Em 14/09/94

Secretário

DO EM 3ª. E
TIMA VOTAÇÃO

21/09/94

Secretário (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

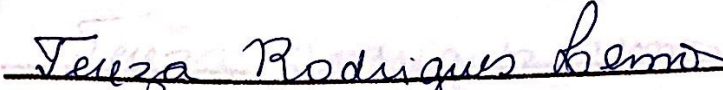
P A R E C E R

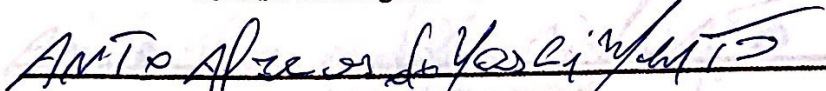
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei nº 18/94, de autoria do vereador Antonio Bastos de Lima, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 14 de setembro de 1994.

A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Tereza Rodrigues Lemos


Antonio Alves do Nascimento

Aprovado o Parecer em 14.09.94
TRB

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO
EM 14.09.94

Secretário (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

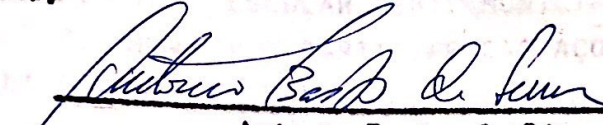
Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

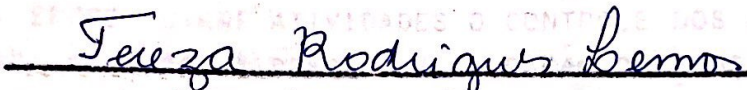
PARECER

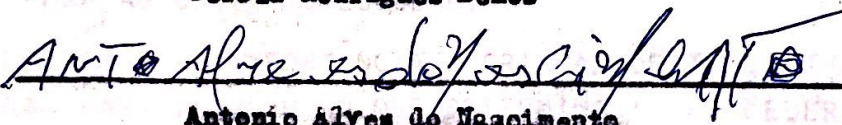
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº18/94, de autoria do vereador Antonio Bastos de Lima, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 14 de setembro de 1994.

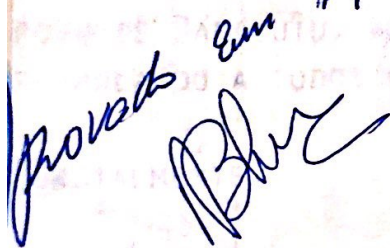
A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Teresa Rodrigues Lemos


Antonio Alves do Nascimento

14.09.94


Prova em

APROVADO EM
VOTAÇÃO

EM _____

Secretário (a)

BANABUIÚ, 30 DE AGOSTO DE 1994

MENSAGEM Nº 011 /94

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL,

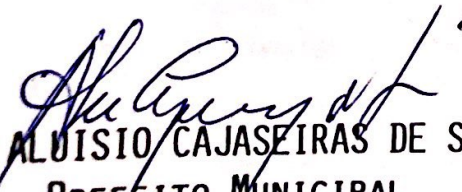
MUITO NOS HONRA VIR A PRESENÇA DOS NOBRES VEREADORES DESSA AUGUSTA CASA PARA APRESENTAR UM PROJETO DE LEI QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE MODO QUE TODA COMUNIDADE ALI REPRESENTADA PARTICIPE DAS AÇÕES REFERENTES A MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

O CONSELHO A SER CRIADO ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI QUE ORA ENCAMINHAMOS, TERÁ, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES O CONTROLE DOS ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS PARA AS ESCOLAS, DESDE A ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO ATÉ O FORNECIMENTO PARA AS UNIDADES ESCOLARES.

É PORTANTO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A CRIAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, EM PRIMEIRO LUGAR PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL DE Nº 8.913 DE 12/08/94 E EM SEGUNDO PARA MANTER NA MAIS PERFEITA ORDEM O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO ENCAMPADO POR ESTA PREFEITURA.

NA CERTEZA DE CONTARMOS COM O APOIO DOS NOBRES REPRESENTANTES DO POVO DE BANABUIÚ, AGRADECEMOS O EMPENHO EM AGILIZAR ESTA APROVAÇÃO FORMULANDO A TODOS VOTOS DE DISTINTO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

as Encaminhada para
Comissão Competente em 31.08.94
J. D. Lemos

APROVADO EM 12
VOTAÇÃO

EM 14/09/94

Secretário (a)

Câmara Municipal de Banabuiú,
Aprovado o parecer da Comissão de
Em _____

Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s. n. - Fone (085) 911.0103
CEP 63.925 Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

BANABUIÚ, 30 DE AGOSTO DE 1994

PROJETO DE LEI Nº 011/94

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTA
ÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

ART. 1º - FICA CONSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM CARÁTER DELIBERATIVO E COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERÁ CONSTITUÍDO DE 06(SEIS) MEMBROS A SABER.:

- I - 01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E/OU FINANÇAS DO MUNICÍPIO;
- II - 01(UM) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- III - 01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
- IV - 01(UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES;
- V - 01(UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- VI - 01(UM) REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS.

PARÁGRAFO 1º - A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ FEITA POR ATO DO EXECUTIVO.

PARÁGRAFO 2º - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SERÁ EXERCIDA PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 3º - A INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REPRESENTANTES DA COMUNIDADE SERÁ FEITA PELAS ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADE A QUE PERTENCEM.

PARÁGRAFO 4º - O NÚMERO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE.

PARÁGRAFO 5º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

APROVADO EM 19
VOTAÇÃO

EM 14/09/94

Secretário (a)



PARÁGRAFO 6º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE, FICANDO EXPRESSAMENTE, VEDADA A CONCESSÃO DE QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO, VANTAGEM OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA PECUNIÁRIA.

ART. 3º - O CONSELHO REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE, NA FORMA QUE DISPUSER O REGIMENTO INTERNO.

PARÁGRAFO 1º - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA, 08(OITO) DIAS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS, E DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO 2º - AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, TENDO O PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

PARÁGRAFO 3º - O CONSELHO PODERÁ SOLICITAR A COLABORAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA ASSESSORAMENTO EM SUAS REUNIÕES, PODENDO CONSTITUIR UMA SECRETARIA EXECUTIVA.

PARÁGRAFO 4º - PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, O CONSELHO FICA AUTORIZADO A UTILIZAR OS SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO.

ART. 4º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I - APROVAR AS DIRETRIZES E NORMAS PARA A GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO;

II - FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR;

III - APROVAR A ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS QUE DEVERÃO SER APROVADOS POR NUTRICIONISTAS, RESPEITANDO OS HÁBITOS ALIMENTARES DE CADA LOCALIDADE, SUA VOCAÇÃO AGRÍCOLA E A PREFERÊNCIA PELOS PRODUTOS "IN NATURA",

IV - ZELAR PARA QUE OS INSUMOS SEJAM PRODUTOS LOCAIS VISANDO ESPECIALMENTE A REDUÇÃO DOS CUSTOS.

ART. 5º - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO EXECUTIVO NO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO
EM 14/09/94
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

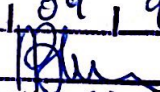
BANABUIÚ - CE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, AOS 30
DE AGOSTO DE 1994.


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

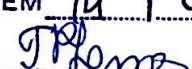
APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO

EM 14 | 08 | 94


Secretário (a)

APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO

EM 14 | 08 | 94


Secretário (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

P A R E C E R

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº 011/94, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

AS COMISSÕES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luís Lopes Silva
Luís Lopes Silva

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento

aprovado em 19.09.94
J.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

P A R E C E R

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº 011/94, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

AS COMISSÕES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luís Lopes Silveira
Luís Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Teresa Rodrigues Lemes
Teresa Rodrigues Lemes

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento